



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

CPL CRQ-12

Proc.: 0063/22

Folha _____

Felipe S.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2022

PROCESSO ADM. DE COMPRAS Nº 063/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO		Data de recebimento de propostas: 23/11/2022 até 07:59 do dia 29/11/2022 Etapas de Lances: Das 08:00 às 14:00 do dia 29/11/2022	
Objeto			
Contratação de seguro patrimonial para as instalações da sede do Conselho Regional de Química da 12 Região (CRQ-12).			
Modalidade	Vistoria	Instrumento de contrato	Forma de adjudicação
Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 013/2022	Recomendada	Contrato	Por item único
Embasamento legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 75 inciso II			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA)			
Requisitos Básicos: • Habilitação Jurídica • Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal • Comprovação de regularidade com FGTS • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) • Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) OBS.: As especificações dos documentos de habilitação devem ser consultadas no item 5 do Termo de Referência.			
Prazo para envio das propostas (conforme modelo do ANEXO I)			
Envio das propostas pelo sistema Comprasnet. Após a fase de disputa, mediante solicitação do analista de compras do CRQ-12, a empresa deverá anexar sua proposta atualizada e assinada em campo próprio do sistema.			
Pedido de esclarecimentos			
Do dia 23/11/2022 à 28/11/2022 das 08:00 às 16:30 horas Via e-mail (licitacoes@crq12.org.br) ou telefone (62) 3240-4624.			





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2022

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de Seguro Patrimonial para a sede administrativa do Conselho Regional de Química da 12 Região (CRQ-12), visando ressarcir-lo de possíveis prejuízos em decorrência de sinistros, roubo, descargas elétricas, explosões, fumaça, dentre outros, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme art. 18 do Decreto nº 61.867 de 1967 as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a segurar, contra os riscos de incêndio, seus bens móveis e imóveis, situados no país, desde que, localizados, em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos. Além do seguro de incêndio, após a publicação do decreto as pessoas jurídicas perceberam a necessidade de resguardar bens essenciais para a continuidade dos seus serviços da ocorrência de outros sinistros que impactam na atividade fim das instituições.

2.2. Considerando que a manutenção e preservação do patrimônio público é essencial para atendimento das atividades fins da instituição.

2.3. Considerando que apólice atual de seguro predial do CRQ-12 vence em 10/12/2022, porém não há previsão contratual de prorrogação.

2.4. Justifica-se, portanto, o interesse público na contratação do seguro, de forma a garantir a proteção do patrimônio público e a continuidade da prestação dos serviços no Conselho.

3. QUANTIDADES PREVISTAS

3.1. Quantidade e valor máximo estimado:

ITEM	CATSER	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO (Valor do Prêmio)
1	0906	01	Contratação de seguro patrimonial para a sede do Conselho Regional de Química da 12ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.	R\$	R\$

3.2. A estimativa de preços desta contratação será obtida concomitantemente com a dispensa eletrônica, nos termos da Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, de 07 de julho de 2021.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser



Rua Amélia Artiaga Jardim, 528, Setor Marista - CEP 74180-070 - Goiânia-GO - Fone (62) 3240-4600
Delegacia D. Federal - SCS Qd. 6 - Bl A, Nº 81 - Sala 517 - Ed. José Severo - CEP 70326-900 - Brasília-DF - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Tocantins - 104 Sul ACSE I Nº 102 - Av. JK, Sala 11, 1º Andar - CEP 77020-012 - Palmas-TO - Fone (63) 3213-1106
E-mail: crq12@crq12.org.br Site: www.crq12.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Esta aquisição será processada por Dispensa de Licitação nos termos do art. 75 inciso II da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a utilização do sistema de Dispensa Eletrônica regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.
- 4.2. O critério de julgamento da melhor proposta será o **MENOR PREÇO**, sendo adjudicado ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definido neste Termo de Referência.
- 4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da disputa eletrônica.
- 4.4. A proposta deverá conter obrigatoriamente:
 - 4.4.1. Especificações completa do item;
 - 4.4.2. Valor unitário e total;
 - 4.4.3. Dados da empresa;
 - 4.4.4. Razão social, CNPJ;
 - 4.4.5. Endereço completo;
 - 4.4.6. Telefone, E-mail para contato e Dados bancários;
 - 4.4.7. Prazo de validade da proposta (mínimo 30 dias).
- 4.5. A empresa interessada deverá incluir em suas propostas todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta dispensa de licitação.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. **A solução escolhida foi a realização de dispensa eletrônica com vedação à participação de empresas corretoras de seguros, em atenção ao ACÓRDÃO nº 600/2015 – TCU – Plenário.**
- 4.8. A equipe de compras poderá negociar preços com a empresa que apresentar a melhor proposta a fim de obter preços mais vantajosos para a administração.
- 4.9. Ao apresentar proposta para este certame a empresa tem ciência de todo o escopo que abrange o termo de referência, ficando facultada a visita ao CRQ-12 para realização da vistoria. Assim a CONTRATADA não terá direito de alegar, posteriormente, desconhecimento da situação do imóvel e móveis que serão segurados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 4.10. Será celebrado, com a CONTRATADA, um contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei 14.133/2021. No caso de renovação a CONTRATADA deverá fornecer bônus pela não ocorrência de sinistro.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Consulta à situação do fornecedor junto ao SICAF, exclusivamente quanto à:

5.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. Prova de regularidade Trabalhista Federal (www.tst.jus.br/certidao);

5.1.4. Contrato social, estatuto, ato constitutivo ou equivalente (Nível II - Habilitação Jurídica);

5.1.5. RG dos sócios/administradores (Consulta > Dirigentes);

5.1.6. Caso os documentos relativos às alíneas "d" e "e" não constem no SICAF, a empresa deverá encaminhar por email juntamente com a proposta.

- 5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) a fim de verificar eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

- 5.3. Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro empresarial e comprovação de registro.

- 5.4. Havendo a necessidade de envio de anexo ou de documentação complementar, o licitante será convocado a encaminhá-lo em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

5.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 5.5. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprova que a empresa já realizou serviço compatível com o objeto da presente contratação. Deverá ser emitido por pessoa jurídica pública ou privada, contendo os dados de identificação do emissor do atestado, bem como telefone de contato para as diligências que se fizerem necessárias.

5.5.1. Será considerada execução de serviço compatível, aquele que possui características e quantidades conformes ao objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do total a ser assegurado para a presente contratação.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



Rua Amélia Artiaga Jardim, 528, Setor Marista - CEP 74180-070 - Goiânia-GO - Fone (62) 3240-4600
Delegacia D. Federal - SCS Qd. 6 - Bl A, Nº 81 - Sala 517 - Ed. José Severo - CEP 70326-900 - Brasília-DF - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Tocantins - 104 Sul ACSE I Nº 102 - Av. JK, Sala 11, 1º Andar - CEP 77020-012 - Palmas-TO - Fone (63) 3213-1106
E-mail: crq12@crq12.org.br Site: www.crq12.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

6.1. O prazo de entrega da apólice será de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

6.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5 (dias) úteis a critério da Administração, desde que solicitado pela seguradora antes de vencer o prazo estabelecido no item 2.1.

6.2. Local de entrega da apólice:

6.2.1. A apólice poderá ser encaminhada de forma eletrônica para o e-mail: licitacoes@crq12.org.br

6.2.2. Ou ainda ser entregue por correspondência ao endereço do Conselho Regional de Química 12 Região:

6.2.3. Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-070.

6.2.4. Telefone: (62) 3240-4624

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Será firmado termo de contrato entre o CRQ-12 e a licitante vencedora, conforme minuta disponível no anexo II deste termo.

7.2. O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação.

7.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRQ-12 até 02 (dois) anos, e MULTA de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados ao CRQ-12.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES

8.1. As instalações do órgão tem as seguintes características:

8.1.1. As instalações da sede a ser segurada abrangem 2 prédios, dispostos em 02 terrenos lindeiros, cuja área total compreende 1.177,85m², com área construída de 990,73m², constituída de 02 edifícios com 02 andares e um pequeno depósito no fundo do terreno do prédio principal, que abriga almoxarifado e arquivo.

8.1.2. O edifício da sede administrativa possui câmeras para monitoramento interno, constituído de circuito fechado CFTV, com gravação 24 (vinte e quatro) horas, dispondo de extintores de incêndio, conforme as normas do Corpo de Bombeiros. As atividades administrativas são realizadas em apenas 01 (um) edifício.

8.1.3. A sede do CRQ-12 possui instalações elétricas embutidas é protegida por muro e cerca elétrica em funcionamento e continuamente mantida. A sede não faz divisa com terreno baldio ou imóvel abandonado e seus vizinhos possuem cerca e sistemas de proteção.

8.1.4. O CRQ-12 possui sistema de alarme monitorado 24 (vinte e quatro) horas por empresa especializada que também monitora o sistema de CFTV e da cerca elétrica.

8.1.5. Estão vigentes contratos de manutenção preventiva e corretiva das unidades de refrigeração instaladas no imóvel.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

8.1.6. As edificações a serem seguradas não estão em construção ou em reforma. As intervenções de manutenção são realizadas rotineiramente.

8.1.7. Os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados entre o Edifício Sede e o Edifício II pela CONTRATANTE, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura CONTRATADA. Os dois edifícios são de propriedade da CONTRATANTE.

8.1.8. São realizados na Sede serviços meramente administrativos. O Conselho possui poucos eletrodomésticos e não utiliza gás de cozinha (não há gás encanado).

8.1.9. O almoxarifado fica junto ao Edifício Sede e no Edifício II fica armazenado móveis em desuso e equipamentos que serão futuramente realocados ou que serão alienados.

8.1.10. O imóvel a ser segurado até a data de publicação deste certame:

8.1.10.1. Não é tombado ou considerado patrimônio histórico;

8.1.10.2. Nunca foi objeto de sinistralidade;

8.1.10.3. Não está passando por reformas;

8.1.10.4. Não possui laboratório e não há realização de manipulação de produtos químicos.

8.1.11. A sede do Conselho Regional de Química da 12ª Região possui as seguintes características:

8.1.11.1. Quantidade de colaboradores diários: 36 colaboradores;

8.1.11.2. Quantidade de usuários (visitas externas): 15 usuários/dia;

8.1.11.3. Horário de funcionamento do Conselho: de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas em dias úteis.

8.2. A proposta do seguro deverá especificar, de acordo com os bens a serem segurados, os valores das coberturas e franquias até os limites definidos neste Termo ou, na ocorrência de prejuízos parciais, até o limite do valor apurado na avaliação pericial.

8.3. Descrição detalhada, mínima, das coberturas:

8.3.1. Riscos a serem cobertos:

8.3.1.1. **Subtração de bens (roubo e/ou furto):** A seguradora responderá até o limite máximo de indenização (LMI) os prejuízos decorrentes de roubo ou furto de valores de propriedade na sede do CRQ-12, conforme definido no inciso I do art. 155 e 157 do Código Penal (CP), quando ocorrido no interior da sede da CONTRATANTE, por destruição ou perecimento dos valores em consequência de tentativa de roubo ou de furto, ou por extorsão, como definida pelo art. 158 do CP.

8.3.1.2. **Incêndio, Raio, Implosão e/ou Fumaça e Quedas de Aeronaves:** Abrange danos materiais causados aos bens segurados por incêndio, queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, explosão de gás em aparelhos de uso doméstico, desde que ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no local segurado ou que este não faça parte de qualquer fábrica de gás. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

decorrentes de desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos, impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior, providências tomadas para combate à propagação de riscos cobertos, deterioração dos bens segurados guardados em aparelhos de refrigeração, resultante exclusivamente de paralisação do aparelho de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado. Devem estar cobertos também, os prejuízos decorrentes de esforços para o combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto.

8.3.1.3. **Danos elétricos:** Abrange os danos materiais causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio ocorrida fora do local segurado.

8.3.1.4. **Equipamentos eletrônicos:** Garantia de cobertura para os equipamentos eletrônicos, como computadores, impressoras, televisores, entre outros, caso sejam danificados acidentalmente durante transporte interno ou por incêndio, danos elétricos, desmoronamento ou vendaval. Os equipamentos eletrônicos também serão amparados pelo seguro em caso de subtração.

8.3.1.5. **Perda/ Pagamento de Aluguel:** Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido nesse Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, a indenização pelos aluguéis e encargos (a valores de mercado ou o valor de contrato) que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, ou aluguéis que o proprietário do imóvel tiver que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar, em consequência de ter sido danificado pelos eventos incêndio, queda de raio, explosão e implosão cobertos por esta apólice. A indenização devida será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel e aos encargos que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou ao aluguel e aos encargos que o prédio deixar de render, limitados quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) pelo número de meses compreendidos no período indenitário, especificado na apólice, a contar da data da ocorrência do evento coberto, podendo ser inferior nos casos onde a recuperação do imóvel segurado se efetue antes do final deste prazo. A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

8.3.1.6. **Ventos fortes (vendaval, furacão, ciclone, tornado, microexplosão) , granizo:** A seguradora responderá até o limite máximo de indenização (LMI) por prejuízos materiais causados por vendaval (vento de velocidade igual ou superior a 54km/hora até 102 km/hora), furacão, ciclone (grande massa de ar de circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, com ventos acima de 102 até 119 km/hora), tornado (coluna giratória violenta de ar) ou granizo (precipitação na forma de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

gelo). Cobre danos materiais causados aos bens segurados por água de chuva que penetrar por aberturas provocadas pelo vendaval ou granizo.

8.3.1.7. Responsabilidade Civil Operações e Empregador: No caso de acidentes que causem à vítima invalidez permanente, morte ou necessidade de tratamento médico, acidentes que resultem das atividades institucionais, programações dos departamentos, reuniões programadas pelos usuários, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, operações de carga e descarga.

A Responsabilidade Operações se relaciona com as quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrentes de danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros durante a vigência da apólice.

A Responsabilidade Empregador garante que a CONTRATADA reembolsará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado por ele para a presente cobertura, pelas quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrentes de danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos durante a vigência do contrato, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado.

Porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel têm cobertura, incluindo serviços básicos de chaveiro, reparos em bebedouros, encanador, reparos emergenciais em telhados, serviço de eletricista, etc.

8.3.1.8. Quebra de vidros, Mármore e Granitos: Prejuízos decorrentes de quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos regularmente instalados na edificação segurada (portas, janelas, divisórias etc.), incluindo-se perdas e danos materiais causados aos bens segurados consequentes de imprudência ou culpa de terceiros ou por ato involuntário da segurada, de seus funcionários e/ou prepostos; ou ainda danos resultantes de oscilação térmica, bem como aqueles em consequência da ação de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo. Riscos excluídos: Danos decorrentes de fixação incorreta.

8.4. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio decorrente de explosão de qualquer natureza, mesmo que provocado por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou por tumultos e, ainda, queda de raios e suas consequências, danos elétricos, responsabilidade civil, implosão, alagamentos e inundações.

8.5. Cobertura / Limites Máximos de Indenização / Franquias:

Cobertura	Limite máximo de indenização (LMI) (Risco absoluto)	Franquias máximas	Prêmio (R\$)
Incêndio, Raio, Implosão e/ou Fumaça e Queda de Aeronave	R\$ 2.500.000,00	Não Há	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

Danos Elétricos	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos - Mínimo R\$ 900,00 por evento	
Quebra de Vidros, Mármore e Granitos	R\$ 15.000,00	10% das indenizações mínimo de R\$ 300,00	
Ventos fortes (vendaval, furacão, ciclone, tornado, microexplosão), granizo	R\$ 80.000,00	10% dos prejuízos - Mínimo R\$ 1.200,00 por evento	
Equipamentos Eletrônicos	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos - Mínimo R\$ 200,00 por evento	
Perda/Pagamento aluguel	R\$ 50.000,00	Não Há	
Responsabilidade Civil Operações	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos - Mínimo R\$ 500,00 por evento	
Subtração de Bens	R\$ 350.000,00	Não Há	
Responsabilidade Civil Empregador	R\$ 180.000,00	10% dos prejuízos - Mínimo R\$ 1.200,00 por evento	
Valor total do Prêmio (R\$)			

8.5.1. Para todas as coberturas a contratação se fará na forma de risco absoluto, ou seja, a Seguradora CONTRATADA indenizará os prejuízos integralmente até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI), deduzidas as franquias definida em sua proposta, que não podem ultrapassar os limites estabelecidos nesse Termo de Referência, nem em porcentagem ou em valor mínimo por evento.

8.5.2. Os valores das coberturas acessórias foram fixados tendo em vista a importância dos bens protegidos e a probabilidade de ocorrência de sinistro que a cobertura pretende cobrir.

8.5.3. Restrições:

8.5.3.1. Com fundamento na legislação vigente, as seguradoras não indenizam perdas ou danos provenientes de:

- 8.5.3.1.1. Tumultos, greves ou rebelião;
- 8.5.3.1.2. Poluição, radioatividade ou contaminação;
- 8.5.3.1.3. Falta de pagamento do prêmio de seguro;
- 8.5.3.1.4. Culpa grave ou dolo do CONTRATANTE na ocorrência de sinistro.

8.5.3.2. Bens não abrangidos pelo seguro:

- 8.5.3.2.1. Veículos de qualquer espécie, bem como seu conteúdo, peças ou acessórios;
- 8.5.3.2.2. Projetos, plantas, moldes ou papéis que contenham valor;
- 8.5.3.2.3. Joias, quadros, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades, tapetes, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

8.5.3.3. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).

9. DA APÓLICE

- 9.1. A apólice de seguro deverá cobrir os danos derivados da ocorrência de sinistros, contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes de riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.
- 9.2. A apólice deverá conter a indicação de que trata de seguro predial com discriminação dos itens cobertos pelo seguro.
- 9.3. A apólice será única para os dois imóveis da sede da CONTRATADA.
- 9.4. O período de cobertura deverá ser de tipo 24 x 07 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- 9.5. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado se o CRQ-12 cobrir o débito até a data do vencimento.
- 9.6. Ocorrendo qualquer um dos eventos garantidos pelas coberturas CONTRATADAS, o segurado, por meio de aviso de sinistro, deverá comunicar o sinistro à seguradora, tão logo dele tenha conhecimento.
- 9.7. Os procedimentos para a liquidação de sinistros devem ser claramente informados na apólice, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura.
- 9.8. Na ocorrência de sinistro, cabe a CONTRATADA adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 30 (trinta) dias, após a entrega por parte da CONTRATANTE de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro. O pagamento deverá ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 9.9. A contagem do prazo é suspensa por solicitação da CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE, quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, e reiniciada a partir do cumprimento das exigências.
- 9.10. A mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.
- 9.11. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo vale como instrumento de cessão, a Seguradora fica sub-rogada em todos os direitos do segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido.
- 9.12. Ou seja, caso o prejuízo sofrido pelo segurado tenha sido decorrente de ato doloso (intencional) ou culposos (involuntário, caracterizado pela negligência, imprudência ou imperícia) de um terceiro, a seguradora, após pagamento da indenização, sub-roga-se (toma o lugar) no direito dele (segurado), podendo ingressar na justiça com uma ação de regresso, ou seja, pleitear na justiça, contra o causador do prejuízo (terceiro), o ressarcimento da indenização paga ao segurado.
- 9.13. A empresa CONTRATADA não poderá realizar cobrança pelo custo da apólice;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

9.14. Deverão constar na apólice, além das condições gerais, das condições especiais e, quando houver, das condições particulares para as coberturas efetivamente CONTRATADAS, as seguintes informações:

9.14.1. Identificação da seguradora, com respectivo CNPJ.

9.14.2. Datas de início e fim da vigência.

9.14.3. As coberturas CONTRATADAS.

9.14.4. O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura CONTRATADA.

9.14.5. Nome da razão social do segurado.

9.14.6. A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

9.14.7. Prêmios discriminados por cobertura.

9.14.8. Valor da franquia de cada cobertura, com mínimo não superior aos previstos na tabela item 8.5 desse Termo de Referência.

9.15. A entrega das apólices deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo CRQ-12.

9.16. Para emissão de 2ª (segunda) via, correção de dados, classe de bônus, entre outros, o prazo para atendimento será de 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação pelo CRQ-12;

9.17. O fato de a seguradora deixar de entregar as apólices no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e nos termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

9.18. O seguro, objeto desse Termo de Referência deve observar todas as prescrições contidas no Código Civil Brasileiro, incluindo prazo prescricional.

9.19. A contratação do seguro deve seguir as normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10. DA FRANQUIA

10.1. A franquia a ser considerada, na ocorrência de cada sinistro é a definida na tabela do item 8.5, para cada tipo de cobertura.

10.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

10.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo estabelecido na tabela constante no item 8.5.

10.1.3. Caso a empresa licitante não informar eventual valor mínimo a ser cobrado a título de franquia, em sua proposta, caso referidos itens estejam em branco, eles correspondem a zero.

11. DO ENDOSSO



Rua Amélia Artiaga Jardim, 528, Setor Marista - CEP 74180-070 - Goiânia-GO - Fone (62) 3240-4600
Delegacia D. Federal - SCS Qd. 6 - Bl A, Nº 81 - Sala 517 - Ed. José Severo - CEP 70326-900 - Brasília-DF - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Tocantins - 104 Sul ACSE I Nº 102 - Av. JK, Sala 11, 1º Andar - CEP 77020-012 - Palmas-TO - Fone (63) 3213-1106
E-mail: crq12@crq12.org.br Site: www.crq12.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 11.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição na apólice poderão ser solicitadas pelo CRQ-12 e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- 11.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, e outros dados emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 11.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 20 (vinte) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela CONTRATANTE.

12. VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 12.1. A empresa interessada em vistoriar a sede do CRQ-12, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo email: licitacoes@crq12.org.br.
 - 12.1.1. A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.
 - 12.1.2. A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente da aquisição dos materiais objeto deste procedimento licitatório correrá em rubrica própria do CRQ-12 para prestação de serviço de fornecimento de seguro.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E REAJUSTE

- 14.1. O pagamento à CONTRATADA, objeto desta contratação, será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativo ao objeto efetivamente entregue, verificado e aceito, mediante o "ATESTO" pela Conselho Regional de Química 12 Região de acordo com os dados para faturamento:
- 14.2. Conselho Regional de Química 12 Região - CNPJ: 01.759.984/0001-51.
- 14.3. Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-070.
- 14.4. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela CONTRATADA na Nota Fiscal.
- 14.5. Se houver a opção pelo SIMPLES Nacional ou isenção de retenção em conformidade com o Art. 12 da Lei 9.532/97, deverá ser apresentada, juntamente com o Documento Fiscal, declaração de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº RFB 1.234/2012, anexos II, III e IV. 7.4.
- 14.6. No momento da emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal - DANFE, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo eletrônico XML da NFe, conforme determina o Ajuste SINIEF nº 9, de 9 de Julho de 2010 para o e-mail licitacoes@crq12.org.br.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 14.7. Caso haja alguma pendência por parte da empresa (apresentação de Declaração do Simples, envio de arquivo XML ou incorreções na Nota Fiscal), o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.
- 14.8. Caso não haja expediente no CRQ-12 no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 14.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de paga a multa que, porventura, lhe tenha sido aplicada;
- 14.10. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.
- 14.11. O CRQ-12 promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.
- 14.12. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.13. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.17. Reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 15.1. Assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRQ-12.
- 15.2. Emitir apólice de seguro que contenha os dados do seguro empresarial, coberturas, franquias, valores contratados (importância segurada), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que indiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso.
- 15.3. Colocar a disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 15.4. Dar integral cumprimento a sua proposta, tanto na qualidade do objeto ofertado como no prazo de entrega.
- 15.5. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente por empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da CONTRATANTE, observando que a reposição dos bens será procedida utilizando bens de no mínimo mesma qualidade.
- 15.6. Cumprir o prazo de entrega, contado a partir da data de assinatura do Contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que o CRQ-12 venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esse prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.
- 15.7. Manter durante toda a execução do Contrato, ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.8. Não transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 15.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRQ-12 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Emitir contrato ou instrumento equivalente.
- 16.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução e entrega do objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 16.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 16.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e do ateste pela CONTRATANTE, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual e as definições deste Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas especialmente as consideradas de natureza grave.

17. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 17.1. O CRQ-12 indicará servidor do seu quadro efetivo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 18.2. **Advertência por escrito**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 18.3. **Multa de:**

- 18.3.1. 05 % (zero virgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execussão em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 18.3.2. 1% (um por cento) por dia corrido sobre o valor adjudicado em caso de atraso no prazo de adequação dos trabalhos realizados, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
- 18.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.5. **Impedimento de licitar** e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.5.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.7. Além das acima citadas serão aplicadas multas compensatórias pela incidência dos eventos a seguir relacionados - que no presente certame foram fixadas considerando a Análise de Risco da contratação e o Princípio da Razoabilidade, conforme a seguir indicamos:
- 18.7.1. Pela entrega de serviço em desacordo com o pactuado, persistindo as inconsistências, mesmo após o prazo para correção: multa equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o valor correspondente ao serviço/material a que se refere.
- 18.7.2. Pela omissão da CONTRATADA em responder os e-mails ou outros pedidos de esclarecimentos feitos por outros meios, tais como aplicativos de mensagem, nos prazos estabelecidos pelo fiscal, multa equivalente ao percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, a ser calculado sobre o valor total, por ocorrência.
- 18.7.3. Será considerado omissão a ausência de resposta da CONTRATADA ao acionamento da CONTRATANTE por período superior a 1 dia útil.
- 18.8. As sanções previstas nos subitens 18.2, 18.5 e 18.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.
- 18.10. Outras ocorrências não previstas neste termo, serão tratados pontualmente pela equipe de contratos do CRQ-12.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 18.12. Os prazos se iniciam se expiram exclusivamente em dia útil da localidade do CRQ-12.
- 18.13. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo de Referência, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia-GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Responsáveis pela elaboração do termo de referência,

Goiânia-GO, 18 de novembro de 2022.

Willian Ferreira Gomes
Chefe do Dep. De Compras,
Licitações e Contratos

Felipe de Castro Santos
Analista do Dep. De Compras,
Licitações e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.º.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	CHAVE PIX

1.1. Contratação de seguro patrimonial para as instalações da sede do Conselho Regional de Química da 12 Região (CRQ-12).

ITEM	COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	FRANQUIAS	PRÊMIO (R\$)
1	Incêndio, Raio, Implosão e/ou Fumaça e Queda de Aeronave	R\$ 2.500.000,00	Não Há	R\$
2	Danos Elétricos (perda e danos diretamente causados a componentes elétrico-eletrônicos de máquinas, equipamentos e instalações elétricas, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado incidentalmente por eletricidade e descargas elétricas	R\$ 100.000,00		R\$
3	Quebra de Vidros, Mármore e Granitos	R\$ 15.000,00		R\$
4	Ventos fortes (vendaval, furacão, ciclone, tornado, micro explosão), granizo	R\$ 80.000,00		R\$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

5	Equipamentos Eletrônicos	R\$ 200.000,00		R\$
6	Perda/Pagamento aluguel	R\$ 50.000,00		R\$
7	Responsabilidade Civil Operações	R\$ 50.000,00		R\$
8	Subtração de Bens	R\$ 350.000,00		R\$
9	Responsabilidade Civil Empregador	R\$ 180.000,00		R\$
VALOR TOTAL DO PRÊMIO (R\$)				R\$

Validade da Proposta: xx (xxx) dias.

Declaramos, sob pena da Lei e das demais penalidades previstas no Termo de Referência que:

- 1.2. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas do Termo de Referência da dispensa de licitação nº 014/2022 do CRQ-12.;
- 1.3. A Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 1.4. Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme C.F.;
- 1.5. A elaboração dessa proposta foi feita de forma independente, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;
- 1.6. Cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação e a nossa proposta está em conformidade com as exigências do termo de referência.

xxxxxx/UF, xx de xxxx de 2022.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

nome da empresa
nome do representante legal



Rua Amélia Artiaga Jardim, 528, Setor Marista - CEP 74180-070 - Goiânia-GO - Fone (62) 3240-4600
Delegacia D. Federal - SCS Qd. 6 - Bl A, Nº 81 - Sala 517 - Ed. José Severo - CEP 70326-900 - Brasília-DF - Fone (61) 3225-3777
Delegacia Tocantins - 104 Sul ACSE I Nº 102 - Av. JK, Sala 11, 1º Andar - CEP 77020-012 - Palmas-TO - Fone (63) 3213-1106
E-mail: crq12@crq12.org.br Site: www.crq12.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº XXX/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª
REGIÃO E A EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO - CRQ-12, Autarquia Federal dotada de personalidade de direito público, com CNPJ nº 01.759.984/0001-51, com sede Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP: 74180-070 designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. LUCIANO FIGUEIREDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, doutor em química, RG. xxxxx SSP-MS, CPF nº xxxx, e o(a).....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº. 063/2022 e Termo de Referência, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº XXX/2022, decorrente da dispensa de licitação nº 040/2022-CRQ-12, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de Seguro Patrimonial para a sede administrativa do Conselho Regional de Química da 12 Região (CRQ-12), visando ressarcir-lo de possíveis prejuízos em decorrência de sinistros, roubo, descargas elétricas, explosões, fumaça, dentre outros.

ITEM	COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	FRANQUIAS	PRÊMIO (R\$)
1	Incêndio, Raio, Implosão e/ou Fumaça e Queda de Aeronave	R\$ 2.500.000,00	Não Há	R\$
2	Danos Elétricos (perda e danos diretamente causados a componentes elétrico-eletrônicos de máquinas, equipamentos e instalações elétricas, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado incidentalmente por eletricidade e descargas elétricas	R\$ 100.000,00		R\$
3	Quebra de Vidros, Mármore e Granitos	R\$ 15.000,00		R\$
4	Ventos fortes (vendaval, furacão, ciclone, tornado, microexplosão), granizo	R\$ 80.000,00		R\$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

5	Equipamentos Eletrônicos	R\$ 200.000,00		R\$
6	Perda/Pagamento aluguel	R\$ 50.000,00		R\$
7	Responsabilidade Civil Operações	R\$ 50.000,00		R\$
8	Subtração de Bens	R\$ 350.000,00		R\$
9	Responsabilidade Civil Empregador	R\$ 180.000,00		R\$
VALOR TOTAL DO PRÊMIO (R\$)				R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, por interesse das partes, desde que se mantenha a vantajosidade para a Administração, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2.1. Contratado não tem direito subjetivo à renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total do prêmio do seguro é de R\$ (...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRQ-12 para o exercício de 2022, na rubrica: xxxxxxxx
- 4.2. No caso de renovação da apólice a despesa correrá em dotação própria prevista no orçamento do respectivo exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Termo de Referência da Dispensa de Licitação 040/2022 (Dispensa Eletrônica 011/2022).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. No caso de renovação do ajuste, os valores dos prêmios serão ajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.1.1. Não haverá reajuste antes de decorrer o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não será exigido garantia para esta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 17 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 15 e 16 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, da Dispensa de Licitação.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

12.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no portal da transparência do CRQ-12, conforme portaria nº 22/2020 do CRQ-12.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes aceitam e elegem a Seção Judiciária do Estado de Goiás, em Goiânia, para dirimir quaisquer litígios resultantes do presente CONTRATO, nos termos do § 1º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

16.2. As partes poderão se valer de dos meios alternativos de resolução de controvérsias previstas no art. 151 da Lei 14.133/2021.

16.3. E por estarem assim, justos e acertados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam e reconhecem o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para posterior publicação resumida no portal da transparência do CRQ-12, nos termos do parágrafo único, do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo CONTRATANTE E





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS

CONTRATADO e por duas testemunhas.

Goiânia - GO, de..... de 2022.

DR. LUCIANO FIGUEIREDO DE SOUZA

Presidente do Conselho Regional de Química 12ª Região

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Nome:
CPF:

2 Nome:
CPF:

